



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.193/2020

Assegura às pessoas com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para acesso a estabelecimentos comerciais e de outras atividades econômicas no âmbito do Município de São José do Calçado - ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para acesso a estabelecimentos comerciais e de outras atividades econômicas, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de São José do Calçado - ES.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º - A pessoa com deficiência terá direito a receber atendimento prioritário nos mencionados estabelecimentos, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo Único: Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei poderá acarretar a aplicação, sucessivamente, de advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.